



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

CHOROZINHO — CEARÁ

Adm. José Sival de Carvalho

LEI Nº 002, DE 10 DE JANEIRO DE 1989

Cria o Quadro de Cargos de Provimentos em Comissão e de Funções de Confiança e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Enquanto não for criado o Plano de Classificação de Cargos e Empregos, os serviços da Prefeitura, no que pertine aos cargos em comissão e as funções de confiança, serão atendidos por:

- I - funcionários ocupantes de cargos de provimento em comissão criados nos termos do anexo I-1, desta Lei;
- II - servidores ocupantes de funções de confiança criadas nos termos do anexo I, 2, desta Lei.

Parágrafo Único - Enquanto não for promovido concurso para preenchimento de cargos e empregos criados por lei, poderá ser contratado, por tempo determinado, pessoal para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse da administração municipal.

Art. 2º - Os cargos de provimento em comissão se destinam a atender encargos de direção de órgãos instituídos por lei na estrutura administrativa da Prefeitura.

§ 1º - Os cargos de que trata este artigo serão providos por livre escolha do Prefeito e atribuídos a pessoas que reúnam as condições necessárias à investidura no serviço público e competência profissional.

§ 2º - A escolha dos ocupantes de cargos em comissão poderá recair, ou não, em servidor do município.

§ 3º - No caso de recair a escolha em servidor de órgão público não pertencente aos quadros da Prefeitura, o ato de nomeação será precedido da necessária autorização da autoridade a cujo órgão o servidor está vinculado.

§ 4º - A posse em cargo de provimento em comissão determinará o concomitante afastamento do servidor do cargo ou função permanente de que for titular, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada.

Art. 3º - As funções de confiança se destinam a atender encargos de chefias na execução de atividades especificadas na Lei de organização administrativa da Prefeitura.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se também ao servidor de que trata o § 3º do artigo 2º desta lei.

§ 2º - Para efeito da opção de que trata o "caput" deste artigo, ao vencimento ou salário da parte permanente incluir-se-ão as vantagens que o servidor já percebia no momento da investidura no cargo em comissão.

Art. 5º - Os vencimentos e as gratificações de representação mensais são as constantes do anexo II - 1 e as funções gratificadas são as constantes do anexo II - 2, desta lei.

Parágrafo Único - A gratificação de representação corresponderá sem pie ao dobro do vencimento do cargo respectivo.

Art. 6º - O valor das diárias atribuídas aos funcionários ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, quando se deslocarem para fora do município no desempenho de suas atribuições, será fixado por decreto do Prefeito.

Art. 7º - Os funcionários ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança têm direito a férias anuais de 30 (trinta) dias, podendo requerê-las em períodos parcelados.

Art. 8º - Os valores dos vencimentos, gratificação de representação e das funções gratificadas constantes do anexo II - 1 e II - 2 correspondem a uma jornada de trabalho mínima de 06 (seis) horas diárias ou de 30 (trinta) horas semanais, não se atribuindo ao funcionário adicional de qualquer natureza, exceto as previstas no artigo 7º desta lei.

Art. 9º - Os anexos I e II ficam fazendo parte integrante desta Lei, mesmo que os valores venham de ser alterados por outra lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 10 de janeiro de 1989.

José Sival de Carvalho
José Sival de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 1

1 - CARGOS DE PROVIMENTO E COMISSÃO

DE	CARGOS	SÍMBOLO
01	✓ Chefe do Gabinete do Prefeito	CC-1
01	✓ Secretário de Administração e Finanças ✓	CC-1
01	✓ Secretário de Educação e Cultura ✓	CC-1
01	✓ Secretário de Saúde e Ação Social ✓	CC-1
01	✓ Secretário de Urbanismo e Obras Públicas	CC-1
01	✓ Secretário de Serviços Públicos	CC-2 ✓
01	→ Diretor do Departamento de Administração ←	CC-2
01	✓ Diretor do Departamento de Finanças ✓	CC-2
01	✓ Diretor do Departamento de Educação ✓	CC-2
01	→ Diretor do Departamento de Cultura e Desporto ✓	CC-2
01	✓ Diretor do Departamento de Saúde ✓	CC-2
01	→ Diretor do Departamento de Ação Social ✓	CC-2
01	→ Diretor do Departamento de Urbanismo	CC-2
01	Diretor do Departamento de Obras Públicas ✓	CC-2
01	→ Diretor do Departamento de Serviços Urbanos ✓	CC-2
01	Diretor do Departamento de Fomento e Abastecimento	CC-2
01	Secretário da Junta do Serviço Militar ✓	CC-3

2 - FUNÇÕES DE CONFIANÇA GRATIFICADAS

Nº DE FUNÇÕES	FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO
05		FG-1
		FG-2

ANEXO II

1 - TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES
DE REPRESENTAÇÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL CZ\$	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO CZ\$	REMUNERAÇÃO
CC-1	40.000,00	80.000,00	120.000,00
CC-2	27.000,00	54.000,00	81.000,00
CC-3	18.000,00	36.000,00	54.000,00

2 - TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR CZ\$
FG-1	30.000,00
FG-2	25.000,00
FG-3	20.000,00